

## **CONTRATO DE RATEIO Nº \_\_\_\_/20\_\_**

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE **GUAIÚBA**, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Pedro Augusto, 53 - Centro - GUAIÚBA - Ceará - CEP 61.890.000 inscrita no CNPJ sob o nº 12.359.535/0001-32, representada por sua **Prefeita Sra. IZABELLA MARIA FERNANDES DA SILVA**, CPF nº 969.405.733-72, residente e domiciliado na Cidade de GUAIÚBA-CE, na qualidade de ente federativo membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ - CPSRM, Pessoa Jurídica de Direito Público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.940.254/0001-79, com sede na Avenida Um, 57, Conj. Jereissati I - CEP 61.900-410, Maracanaú/Ceará, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ROBERTO SOARES PESSOA**, CPF nº 001.137.353-91 e RG nº 20070005847 SSP CE, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acertado:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual No. 14.622, de 26 de fevereiro de 2010, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ - CPSRM, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da POLILCÍNICA REGIONAL SENADOR ALMIR PINTO, unidade integrante do patrimônio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará - PROEXMAES, na Região de Saúde de Maracanaú, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, como ente membro, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE No. 14.622/2010 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ - CPSRM.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2026 assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA PARTE E FORMA DO REPASSE**

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2026 no valor total de R\$ 254.392,88 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 21.199,41 (Vinte e um mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

Sub-Cláusula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o CONTRATADO prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de GUAIÚBA;

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do **Município de GUAIÚBA**, e proceder a Crédito em favor da conta bancária nº 575265112-0, Operação 006, agência 1961 da Caixa Econômica Federal – 104, em titularidade do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM, CNPJ nº 12.940.254/0001-79;

Sub-Cláusula Terceira - O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas tem início no mês de janeiro de 2026, e término no mês de dezembro de 2026;

Sub-Cláusula Quarta - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter

irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Sub-Cláusula Quinta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I -Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA -DA VIGÊNCIA**

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia em 02 de janeiro de 2026 com término em 31 de dezembro de 2026, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam, salvo quanto aos efeitos financeiros que retroagem a janeiro de 2026.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual e por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA–DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Maracanaú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

IZABELLA MARIA FERNANDES DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIÚBA  
CONTRATANTE

ROBERTO SOARES PESSOA  
PRESIDENTE DO CPSRM  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: \_\_\_\_\_

Nome:

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_